



SIMPLES NACIONAL

**Principais Mudanças para 2018
(LC 155/16)**

ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
WWW.PORTAL DO SPED .COM.BR

SIMPLES NACIONAL

-O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) criado pela Lei Complementar 123/06 com vigência a partir de 01/07/2007.

-Esse regime unifica a legislação tributária aplicável às ME e EPP nos diversos âmbitos de governo de modo que os regimes especiais de tributação próprios de cada ente federativo cessaram a partir da entrada em vigor da LC 123/06.

Simples Nacional – Limites até dez/17

Porte da Empresa	Limite de Faturamento Anual
Microempresa (ME)	R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 3.600.000,00

- IRPJ
- CSLL
- PIS
- COFINS
- INSS PATRONAL
- IPI
- ICMS
- ISS

EXEMPLO DE TABELA EM 2017

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	<u>Cofins</u>	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

EXEMPLO DE TABELA EM 2017

ANEXO III (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

EXCLUSÃO

De ofício:

A PJ será notificada p/ ente federativo
Que promoveu a exclusão.

1. Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
2. Quando oferecer embaraço à fiscalização;
3. Quando oferecer resistência à fiscalização;
4. Constituída por interposta pessoa;
5. Constatada prática reiterada de infração à LC 123/06;
6. Declarada inapta na forma dos art. 81 e 82 da Lei 9.430/96;
7. Comercializar mercadoria objeto de contrabando ou descaminho;
8. Houver falta de escrituração do livro caixa (contabilidade opcional);
9. **No ano-calendário as despesas pagas superam 20% dos ingressos, excluído o início de atividade;**
10. **No ano-calendário as aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, for superior a 80% dos ingressos, excluído o início de atividade;**
11. Descumprir a emissão de documento fiscal imposto pela LC 123/06;
12. Omitir da fopag, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviços.

Art. 29 – LC 123/06

Vamos lembrar o cálculo em 2017?

- 1) Uma loja de material esportivo, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 37.500.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 489.800.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ? Qual o percentual de crédito do ICMS transferir?

Quanto deu o seu?

Resposta - Exercício Simples Nacional 2.017

- 1) Uma loja de material esportivo, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 37.500.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 489.800.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ? Qual o percentual de crédito do ICMS transferir?

\$ 489.800 = 6,84% (tabela 1)

\$ 37.500,00 X 6,84% = \$ 2.565,00 valor a recolher

ICMS a transferir 2,33%

MUDANÇAS NO SIMPLES 2017/18

LEI COMPLEMENTAR 155/2016

(alterou a LC 123/06)

Principais Mudanças

Investidor Anjo

Validade 2.017

Passa a valer a partir de 2017 a figura do investidor-anjo, que poderá aportar capital em micro e pequenas empresas e startups com o objetivo de participar dos lucros obtidos, sem ser responsabilizado como sócio.

Antes não havia interesse em investir nessas empresas pelo receio de assumir, além de riscos financeiros, os operacionais.

O Investidor Anjo

- a) não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;
- b) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial;
- c) será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.

A Resolução CGSN nº 131 altera dispositivos da Resolução CGSN nº 94/2011 (Regulamento do Simples Nacional).

d) Os artigos 61 e 76 estipulam que, para a ME e EPP que receber recursos de investidor-anjo, torna-se obrigatória, a partir de 2017, a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**.

Simplificação nos Processos de Exportação



De acordo com o decreto, o Simples Exportação deve observar "unicidade do procedimento para registro das operações de exportação, na perspectiva do usuário; entrada única de dados; processo integrado entre os órgãos envolvidos; e acompanhamento simplificado do procedimento".

Simplificação nas Exportações

O presidente Michel Temer editou o [Decreto 8.870/2016](#), que trata do procedimento simplificado de exportação, denominado Simplex Exportação, destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional.

O decreto ainda diz que as operações do Simplex Exportação poderão ser realizadas por meio de operador logístico, empresas prestadoras de serviço de logística internacional, que precisam ser habilitados pela Receita Federal.

"O operador logístico deverá oferecer, no mínimo, os serviços relativos a habilitação, licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação de carga, transporte e armazenamento das mercadorias objeto da prestação do serviço, por meio próprio ou de terceiros".

SIMPLES NACIONAL NOVAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Bebidas Alcoólicas, produzidas ou vendidas no atacado por:

1. Micro e pequenas cervejarias;
2. Micro e pequenas vinícolas;
3. Produtores de licores;
4. Micro e pequenas destilarias.

(art.17 da LC 123/06)

RECIPROCIDADE SOCIAL

Os bancos comerciais públicos e bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES manterão linhas de crédito específicas para Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

Salão Parceiro

- A Lei “**Salão Parceiro-Profissional Parceiro**”(Lei nº 13.352/2016) que entrou em vigor 26/01/17 veio regulamentar uma prática bem conhecida no Brasil: a atuação de profissionais que trabalham como autônomos dentro dos salões de beleza e que recebem parte do faturamento do serviço prestado.
- A mudança é um incentivo à regularização e à formalização.
- Pela nova lei (*decorrente da Lei nº 12.592/12*), os salões de beleza poderão firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como parceiros, sem vínculo empregatício. Os demais empregados dos salões de beleza que atuam em áreas de apoio como recepção, gestão e serviços gerais continuam com contratos regidos pela [CLT](#).
- O texto de lei aprovado pelo Congresso cria as figuras do **salão-parceiro** e do **profissional-parceiro**, que poderão atuar como microempresa ou microempreendedor individual (MEI).

Salão Parceiro

- O contrato de parceria deverá ser firmado por escrito e homologado pelos sindicatos das categorias profissional e patronal. Na ausência desses, o Ministério do Trabalho e Emprego fará esse papel, perante duas testemunhas.
- Os valores repassados aos profissionais de que trata a contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.
- Poderá ser configurada relação de emprego se não houver contrato de parceria formalizado ou se o profissional desempenhar funções diferentes das descritas no contrato.
- Atualmente, mais de 630 mil profissionais do setor de beleza atuam como MEI.

MEI RURAL

O projeto de lei do Supersimples, segundo seu relatório, beneficiará trabalhadores rurais com a criação da figura do microempreendedor rural.

O MEI Rural é o empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

O licenciamento simplificado das atividades do MEI Rural serão regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional em até 180 dias (cento e oitenta dias).

O produtor rural manterá todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar.

Aumento dos limites aplicados ao SN

A LC nº.123/2006 instituiu o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – SN, destinado à empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 – atualizada pela LC 155/16:

- a) MEI: até R\$ 81.000,00 ao ano;
- b) ME: até R\$ 360.000,00 ao ano;
- c) EPP: até R\$ 4.800.000,00 ao ano.

NOVO LIMITE VÁLIDO SÓ NO FEDERAL

ICMS E ISS PAGOS POR FORA (Res.94/11)

- Art. 9º : Os Estados e o DF com participação no PIB brasileiro de até 1% poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de **R\$1.800.000,00** para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS ...

(LC nº 123/06, art. 19 e 20)

(Redação: Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto/17)

- § 1º Para os Estados e o Distrito Federal que não tenham adotado sublimites na forma do caput e para aqueles cuja participação no PIB brasileiro seja superior a 1% para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de **R\$ 3.600.000,00**

(LC 123/06, art. 13-A; art. 19, § 4º)

Posição	Unidade federativa	PIB	Participação no PIB
Em 2014			em % do total
1	São Paulo	1.858.196.000	32,2
2	Rio de Janeiro	671.077.000	11,6
3	Minas Gerais	516.634.000	8,9
4	Rio Grande do Sul	357.816.000	6,2
5	Paraná	348.084.000	6,0
6	Santa Catarina	242.553.000	4,2
7	Bahia	223.930.000	3,9
8	Distrito Federal	197.432.000	3,4
9	Goiás	165.015.000	2,9
10	Pernambuco	155.143.000	2,7
11	Espírito Santo	128.784.000	2,2
12	Ceará	126.054.000	2,2
13	Pará	124.585.000	2,2
14	Mato Grosso	101.235.000	1,8
15	Amazonas	86.669.000	1,5
16	Mato Grosso do Sul	78.950.000	1,4
17	Maranhão	76.842.000	1,3
18	Rio Grande do Norte	54.023.000	0,9
19	Paraíba	52.936.000	0,9
20	Alagoas	40.975.000	0,7
21	Piauí	37.723.000	0,7
22	Sergipe	37.472.000	0,6
23	Rondônia	34.031.000	0,6
24	Tocantins	26.189.000	0,5
25	Acre	13.459.000	0,2
26	Amapá	13.400.000	0,2
27	Roraima	9.744.000	0,2
Total		5.778.953.000	100

NOVO LIMITE VÁLIDO SÓ NO FEDERAL

ICMS E ISS

PAGOS POR FORA

De acordo a LC 155/16, quando a empresa optante pelo Simples Nacional ultrapassar **o faturamento anual** de \$ 1,8 milhão ou \$ 3,6 milhões, deverá **pagar separadamente o ISS e o ICMS.**

O novo teto de R\$ 4,8 milhões não vai contemplar o ISS e também o ICMS.

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

Os anexos serão reduzidos de 6 para 5.

Cada anexo terá seis faixas de faturamento (eram 20)

ANEXO I: COMÉRCIO

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, INSS, ICMS

ANEXO II: INDÚSTRIA

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, INSS, IPI, ICMS

ANEXO III: SERVIÇOS (COM INSS INCLUÍDO)

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, INSS, ISS

ANEXO IV: SERVIÇOS (SEM INSS INCLUÍDO)

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, ISS

ANEXO V: SERVIÇOS (COM INSS INCLUÍDO)

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, INSS, ISS

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

As tabelas serão reduzidas de 6 para 5.

Além disso, o sistema vai contar apenas com seis faixas de faturamento, ao invés das vinte faixas presentes até 2.017.

ANEXO I: revenda de mercadorias

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ICMS

ANEXO II: venda de produtos industrializados pelo contribuinte

São tributadas no Anexo II receitas obtidas por estabelecimentos equiparados a industriais...

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, IPI, ICMS

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

ANEXO III: prestação de serviços

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ISS

Atividades:

- a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres
- b) agência terceirizada de correios
- c) agência de viagem e turismo
- d) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga.

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

ANEXO III: prestação de serviços (continuação)

- e) agência lotérica
- f) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
- g) transporte municipal de passageiros
- h) escritórios de serviços contábeis
- i) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais
- j) fisioterapia

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

ANEXO III: prestação de serviços (continuação)

- k) corretagem de seguros
- l) corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a receita relativa à intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis
- m) serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

(itens novos em 2018 neste anexo)

ANEXO III: prestação de serviços (continuação)

- n) Arquitetura e Urbanismo
- o) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
- p) Odontologia e prótese dentária
- q) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
- r) administração e locação de imóveis de terceiros, exceto a receita a título de corretagem de imóveis
- s) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais
- t) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes
- u) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

(itens novos em 2018 neste anexo)

ANEXO III: prestação de serviços (continuação)

- u) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- v) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante
- w) empresas montadoras de estandes para feiras
- x) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica
- y) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética
- z) serviços de prótese em geral
- aa) Locação de bens móveis: tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS - Não é Fato Gerador ISS.

- Outros serviços que, cumulativamente:
- não tenham sido objeto das vedações específicas relativas ao exercício de atividades
- não estejam sujeitos especificamente à tributação na forma prevista nos Anexos IV ou V

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

ANEXO IV: prestação de serviços

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, ISS

A CPP é devida fora do Simples Nacional

Atividades:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores
- b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação
- c) serviços advocatícios

Tabela de Atividades e Anexos da LC 155/16

(itens novos em 2018 neste anexo)

ANEXO V: prestação de serviços

Tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, CPP, ISS

Atividades:

- a) Medicina veterinária
- b) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação
- c) Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
- d) Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros
- e) Perícia, leilão e avaliação
- f) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração
- g) jornalismo e publicidade;
- h) agenciamento, exceto de mão de obra;

Anexo I - COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Anexo II - INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Anexo III - SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo IV - SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota a efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo V - SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Proporção Folha de Pgto X Receita Bruta - Tributação

(LC 123/06)

Proporcionalidade Folha de Pgto.

Art.18- § 5º J: As atividades de prestação de serviços a que se refere o **§5º-I (Anexo V)**, serão tributadas na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar caso a razão entre folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja **igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento)**.

Art.18- § 5º M: As atividades de prestação de serviços a que se refere o **§5º-B** (nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B) **e §5º-D**, serão tributadas na forma do **Anexo V** desta Lei Complementar caso a razão entre folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja **inferior a 28% (vinte e oito por cento)**.

- 1- Folha X receita (= ou) **superior a 28%**. ANEXO III (imposto menor)
- 2- Folha X receita **inferior a 28%** . ANEXO V (imposto maior)

Proporção Folha de Pgto X Receita Bruta - Atividades

- a) Fisioterapia;
- b) Arquitetura e Urbanismo
- c) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
- d) Odontologia e prótese dentária
- e) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
- f) Adm. e locação de imóveis de terceiros, exceto a receita a título de corretagem de imóveis
- g) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais
- h) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes
- i) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que ...
- j) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- k) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que ...
- l) empresas montadoras de estandes para feiras
- m) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica
- n) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética
- o) serviços de prótese em geral
- p) Medicina veterinária;
- q) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços ...;
- t) perícia, leilão e avaliação;
- u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- v) jornalismo e publicidade;
- w) Agenciamento

Proporcionalidade da Folha de Pagto.

As atividades de prestação de serviços sujeitas à tabela do anexo V serão tributadas na forma do Anexo III caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses
RECEITA BRUTA últimos 12 meses

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

FÓRMULA PARA ENCONTRAR ALÍQUOTA EFETIVA

A partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos anexos I a V, acha-se a alíquota efetiva, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{RBT_{12} \times Aliq - PD}{RBT_{12}}$$

I – **RBT**: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

II – **Aliq**: alíquota nominal constante dos Anexos I a V.

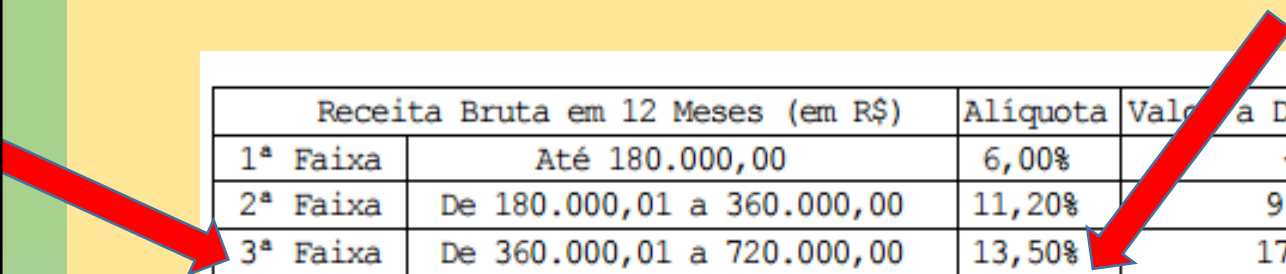
III – **PD**: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

Exemplo de Cálculo - Alíquota Efetiva

Anexo III

Faturamento acumulado :400.000,00

Faturamento do mês : 50.000,00.



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Cálculo da Alíquota: $\frac{400.000 \times 0,135 - 17.640}{400.000} = 9,09\%$

Cálculo do Imposto: $50.000 \times 9,09\% = \$ 4.545,00$

EXEMPLO DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO:

Empresa faturou no mes o valor total de R\$110.000,00.

O faturamento nos últimos 12 meses foi de R\$1.230.000,00.

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}} = \frac{\text{R\$1.230.000,00} \times 0,1070\% - \text{R\$ 22.500,00}}{\text{R\$ 1.230.000,00}} = 8,87\%$$

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Valor Devido

Neste caso o SIMPLES a pagar com a nova tabela seria de:
R\$ 110.000,00 X 8,87% = R\$ 9.757,00

Na tabela antiga o valor seria

R\$ 110.000,00 X 8,36% = R\$ 9.196,00

Novo Cálculo – Parcela de crédito ICMS

$$\frac{R\$1.230.000,00 \times 0,107\% - R\$ 22.500,00}{R\$ 1.230.000,00} = 8,87\%$$

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Alíquota efetiva encontrada: **8,87%**

Faixa de enquadramento na tabela de alíquotas: **4ª faixa**

Percentual do ICMS na tabela de Percentual de Repartição na 4ª faixa: **33,5%**

Cálculo do ICMS: $8,87\% \times 33,5\% = 2,97\%$ (parcela de crédito do ICMS a transferir)

Exercícios Simples Nacional - 2017

1) Uma empresa que vende parafusos, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 178.000.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.380.000.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

2) Uma empresa prestadora de serviços, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

Exercícios Simples Nacional - 2017

Respostas

1) Uma empresa que vende parafusos, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 178.000,00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.380.000,00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

$$\text{\$ } 178.000,00 \times 10,23\% = \text{\$ } 18.209,40$$

2) Uma empresa prestadora de serviços, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500,00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000,00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

$$\text{\$ } 10.500,00 \times 6\% = \text{\$ } 630,00$$

Exercícios Simples Nacional - 2018

1) Uma empresa que vende parafusos, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 178.000.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.380.000.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

2) Quanto esta empresa poderá transferir de crédito de ICMS ?

Resposta: Exercícios Simples Nacional - 2018

- 1) Uma empresa que vende parafusos, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 178.000,00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.380.000,00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

Alíquota Efetiva: $\frac{2.380.000 \times 0,143 - 87.300,00}{2.380.000,00} = 10,63\%$

2.380.000,00

Imposto Devido: $\$ 178.000,00 \times 10,63\% = \$ 18.921,40$

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

- 2) Quanto esta empresa poderá transferir de crédito de ICMS ?

Crédito a transferir: $10,63\% \times 33,5\% = 3,56\%$

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Exercícios Simples Nacional - 2018

Serviços de Fisioterapia

3) Uma empresa prestadora de serviços , teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

(obs: Folha de Pgto. nos últimos 12 meses \$ 45.000,00)

4) Uma empresa prestadora de serviços, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500.00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000.00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

(obs: Folha de Pgto. nos últimos 12 meses \$ 35.000,00)

Resposta: Exercícios Simples Nacional - 2018

Serviços de Fisioterapia

3) Uma empresa prestadora de serviços , teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500,00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000,00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

(obs: Folha de Pgto. no período \$ 45.000,00)

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses

RECEITA BRUTA últimos 12 meses

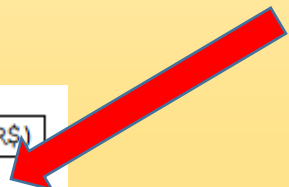
Proporção da Folha: **$45.000 : 135.000 = 33\%$ (cai no Anexo III)**

Alíquota Efetiva: **$\underline{135.000 \times 0,06 - \text{zero}} = 6\%$**

135.000

Imposto devido : **$\$10.500,00 \times 6\% = \$ 630,00$**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00



Resposta: Exercícios Simples Nacional - 2018

Serviços de Fisioterapia

4) Uma empresa prestadora de serviços, teve um faturamento bruto no último mês no valor R\$ 10.500,00, considerando que o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses foi de R\$ 135.000,00, qual é o valor do Simples Nacional devido no mês ?

(obs: Folha de Pgto. no período \$ 35.000,00)

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses

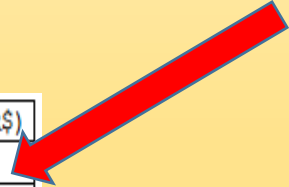
RECEITA BRUTA últimos 12 meses

Proporção da Folha: $35.000 : 135.000 = 25\%$ (cai no Anexo V)

Alíquota Efetiva: $\frac{135.000 \times 0,155 - \text{zero}}{135.000} = 15,5\%$

Imposto devido : $\$10.500,00 \times 15,5\% = \$ 1.627,50$

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00



INÍCIO DE ATIVIDADE

LIMITE DE RECEITA ANUAL PARA FICAR NO SIMPLES

(Res. 94/11 art.3º)

No ano de início de atividade, cada um dos limites previstos no § 1º do art. 2º será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 1º Se a receita for superior a qualquer um dos limites mencionados no caput, a empresa estará excluída do Simples Nacional, devendo pagar os tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, com efeitos retroativos ao início de atividade, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º A exclusão a que se refere o § 1º não retroagirá ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão tão-somente a partir do ano subsequente.

INÍCIO DE ATIVIDADES - LIMITES

Abertura	Qtidade. de meses até final do ano	Limite Faturamento Anual	Limite 20% de faturamento
Janeiro	12	4.800.000,00	5.760.000,00
Fevereiro	11	4.400.000,00	5.280.000,00
Março	10	4.000.000,00	4.800.000,00
Abril	9	3.600.000,00	4.320.000,00
Maio	8	3.200.000,00	3.840.000,00
Junho	7	2.800.000,00	3.360.000,00
Julho	6	2.400.000,00	2.880.000,00
Agosto	5	2.000.000,00	2.400.000,00
Setembro	4	1.600.000,00	1.920.000,00
Outubro	3	1.200.000,00	1.440.000,00
Novembro	2	800.000,00	960.000,00
Dezembro	1	400.000,00	480.000,00

AGES 4 - ÁRVORE DA GESTÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

Pense sua empresa como uma árvore.

Assim como a árvore, você quer que ela cresça forte e frutifique. Que se desenvolva, cresça e tenha lucro.

A raiz é o **LUCRO DIÁRIO**. É o que vai dar o alimento e a sustentação da empresa

O tronco é a **GESTÃO PROFISSIONAL** que deve distribuir os reursos da raiz para galhos e frutos.

Os galhos representam o **SISTEMA DE TRABALHO LUCRATIVO** com seus funcionários, a tecnologia e as parcerias trabalhando pelo crescimento da empresa.

Os frutos representam o **PRODUTO PREMIUM** que atenderá à necessidade do cliente.

O adubo é quando você Gestor Eficaz vai em busca de aprendizado constante.

As folhas, flores e frutos gerados pela sua árvore representam o lucro da empresa.



AGS 4 - ÁRVORE DA GESTÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA



4ª Regra de Ouro

Produto Premium
(frutos)

3ª Regra de Ouro

**Sistema de Trabalho
Lucrativo** (galhos)

2ª Regra de Ouro

Gestão Profissional
(tronco)

1ª Regra de Ouro

Lucro todos os dias
(raiz)

Adubo

(conhecimento/
informação)

ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Contador, Adm. de Empresas, Pós Graduado em Gestão Pública, Técnico em Contabilidade. Há 30 anos na área fiscal.

- ☐ Fui Fiscal do CRC-SP,
- ☐ Fui Consultor de ICMS/IPI na IOB,
- ☐ Sou professor no SINDCONT-SP,
- ☐ Sou professor no CRC-SP,
- ☐ Sou professor no SESCON,
- ☐ Sou professor no FIPECAFI,
- ☐ Sou professor na FENACON.
- ☐ Ministro palestras e treinamentos para clientes

Coordenador do site **www.portaldosped.com.br**

antoniosergio25@uol.com.br

Autor dos livros:

- Livro **Substituição Tributária do ICMS** : <https://go.hotmart.com/S5472175U>
- Livro **Gestão SPED no Escrit. Contábil**: <https://go.hotmart.com/H5506864M>



Tributário Expert
CONSULTORIA E TREINAMENTO

PALESTRAS PROFISSIONAIS E EMPRESARIAIS

- ☐ **SIMPLES NACIONAL**
- ☐ **SUBST. TRIBUTÁRIA /RESSARCIMENTO ST**
- ☐ **e-SOCIAL**
- ☐ **EFD REINF**
- ☐ **BLOCO K**
- ☐ **GESTÃO NA PEQUENA EMPRESA**

PREPARE SEUS COLABORADORES

www.portaldosped.com.br antoniosergio25@uol.com.br

(11) 9-9298-6946